CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 433/99
Folha 002
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO)

LEI Nº 763 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

"DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 729 DE 25 DE JUNHO DE 1999, SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - os dispositivos da lei nº 729 de 25 de junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Lei nº 729, de 25 de junho de 1999.

.....

CAPITULO I

DA AUTORIZAÇÃO

ART. 1º - CABE AO MUNICÍPIO EXPLORAR DIRETAMENTE OU MEDIANTE AUTORIZAÇÃO, O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS – MOTO-TÁXI.

ART. 2º - A AUTORIZAÇÃO SERÁ FORMALIZADA MEDIANTE DECRETO, QUE DEVERÁ OBSERVAR OS TERMOS DESTA LEI E DAS NORMAS REGULAMENTARES.

ART. 3º - O SERVIÇO PÚBLICO AUTORIZADO SERÁ PRESTADO MEDIANTE A COBRANÇA DE TARIFAS DOS PASSAGEIROS/USUÁRIOS, QUE SERÁ FIXADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

ART. 4º - A AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR MOTOCICLETAS MOTO-TÁXI SERÁ OUTORGADA A 10 (DEZ) ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS, REGISTRADOS ATÉ O DIA 13 DE JULHO DE 1999 E ESTABELECIDOS NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE - RO,

§ 1º - SERÁ DE INCUMBÊNCIA DA AUTORIZADA O PAGAMENTO DE UMA UPFM (UNIDADE PADRÃO FISCAL DO MUNICÍPIO), AO MÊS, POR CADA MOTOCICLETA CADASTRADA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO AUTORIZADO.

§ 2º - A AUTORIZADA PODERÁ COBRAR UMA TARIFA DIÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CADA CONDUTOR CADASTRADO, ESTIPULADA EM 1% DO SALÁRIO MÍNIMO, PODENDO SER REAJUSTADO MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 10/11/99 A: 25/11/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6918
De 10/11/99 a 25/11/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 433/99
Folha 003
Protocolo

CAPITULO II

DOS PONTOS E REGIÕES

ART. 5º - OS PONTOS DE FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO SERÃO FIXADOS POR REGIÕES A SEREM DELIMITADAS VIA DECRETO, PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NÃO SENDO ESTAS SUPERIORES A 10 (DEZ).

§ 1º - À CADA REGIÃO, CORRESPONDERÁ UM PONTO DE FUNCIONAMENTO POR AUTORIZADA, PODENDO ENTRETANTO, CONFORME NECESSIDADE E SOLICITAÇÃO DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO SEREM CRIADOS NOVOS PONTOS.

§ 2º - O SERVIÇO SERÁ PRESTADO EM FORMA DE REVEZAMENTO OU RODÍZIO SEMANAL ENTRE AS AUTORIZADAS NOS REFERIDOS PONTOS..

§ 3º - TERÃO AS AUTORIZADAS LIVRE ACESSO DE TRÂNSITO EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE, INDEPENDENTEMENTE DA LOCALIZAÇÃO DE SEU PONTO, FICANDO PROIBIDO A CAPTAÇÃO DE PASSAGEIROS NOS PONTOS DE ÔNIBUS E DE TÁXI.

§ 4º – DEVERÁ SER OBEDECIDO A DISTÂNCIA DE NO MÍNIMO 100 (CEM) METROS O PONTO DE MOTO-TÁXI DOS PONTOS DE ÔNIBUS E TÁXI

§ 5º - PODERÁ A AUTORIZADA TER EM FUNCIONAMENTO O NÚMERO DE 13 (TREZE) MOTOCICLETAS.

§ 6º - PARA EXPLORAÇÃO DE NOVO PONTO A ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO AUTORIZADA DEVERÁ APRESENTAR REQUERIMENTO COM EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS A CERCA DO REQUERIMENTO.

ART. 6º - OS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS NOS SERVIÇOS AUTORIZADOS POR ESTA LEI, DEVERÃO SER MOTOCICLETAS DOTADAS DE 02 (DUAS) RODAS, NO MÁXIMO DE ATÉ 225CC (DUZENTOS E VINTE E CINCO CILINDRADAS), DEVIDAMENTE CADASTRADAS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA..

ART. 7º - O REGISTRO DOS VEÍCULOS-MOTOCICLETA, SERÁ REALIZADO ANUALMENTE MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:

I – DOCUMENTAÇÃO DA MOTOCICLETA;
II – PROVA DO CADASTRO DA MOTOCICLETA PELA AUTORIZADA;
III – AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DA MOTOCICLETA QUANTO AO REGISTRO, COM FIRMA DEVIDAMENTE RECONHECIDA (EM CASO DE MOTOCICLETA DE TERCEIROS);
IV – TERMO DE VISTORIA A SER EXPEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA, ATESTANDO O BOM FUNCIONAMENTO, SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO DO VEÍCULO;
V – COMPROVANTE DE QUE SEJA A MOTOCICLETA EMPLACADA NO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE- RO.

PARÁGRAFO ÚNICO - SÓ PODERÃO SER CADASTRADOS VEÍCULOS COM NO MÁXIMO 05(CINCO) ANOS DE USO.

ART. 8º - O REGISTRO DE QUE TRATA O ARTIGO ANTERIOR SOMENTE SERÁ EFETUADO SE CUMPRIDAS AS OBSERVÂNCIAS ALI DISPOSTAS SEM PREJUÍZO DAQUELAS

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 691P
De 10/11/99 a 25/11/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Pref. Mun. Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 10/11/99 A 25/11/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 433/99
Folha 004
Protocolo

PREVISTAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, DECRETOS E LEIS MUNICIPAIS, SE HOUVER.

ART. 9º - OS VEÍCULOS MOTORIZADOS, MOTOCICLETAS, DESTINADOS AO TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS DE QUE TRATA ESTA LEI DEVERÃO:

I – POSSUIR FAIXA PADRÃO AMARELA, COM A INSCRIÇÃO "MOTO-TÁXI" VISIVELMENTE APOSTA NO TANQUE DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE PINTURA OU ADESIVO;

II – SEREM DOTADAS DE ALÇA METÁLICA LATERAL À QUAL POSSA SE SEGURAR O PASSAGEIRO;

III – TER CANO DE ESCAPAMENTO REVESTIDO POR MATERIAL ISOLANTE TÉRMICO;

IV – POSSUIR TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO;

V – PORTAR TABELA DAS TARIFAS EM VIGOR, APROVADO PELO PODER EXECUTIVO.

ART. 10 - PARA OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI EXIGIR-SE-Á DO CONDUTOR DO VEÍCULO O SEGUINTE:

I – CAPACIDADE ABSOLUTA PARA O EXERCÍCIO DE TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL;

II – PROVA DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL ATRAVÉS DE ATESTADO MÉDICO COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS;

III – CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE- RO;

IV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO É OCUPANTE DE CARGO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, INDIRETA, AUTARQUIA E FUNDACIONAL.

CAPÍTULO III

DOS MOTOCICLISTAS

ART. 11 - SEM PREJUÍZO DO CUMPRIMENTO DOS DEMAIS DEVERES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO VIGENTE E NESTA LEI, O MOTOCICLISTA DEVE:

I – DIRIGIR O VEÍCULO DE MODO A PROPORCIONAR SEGURANÇA, CONFORTO E REGULARIDADE DE VIAGEM AOS PASSAGEIROS;

II – ABSTER-SE DE INGERIR BEBIDAS ALCÓOLICAS OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS TÓXICAS EM SERVIÇO OU QUANDO ESTIVER PRÓXIMO DE ASSUMI-LO;

III – ABSTER-SE DO USO DE QUAISQUER ESPÉCIES DE ARMA DURANTE O SERVIÇO;

IV – TRATAR OS PASSAGEIROS COM URBANIDADE E RESPEITO;

V – TRABALHAR UNIFORMIZADO COM O COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA.

VI – NÃO RECUSAR PASSAGEIRO, SALVO NOS CASOS PREVISTOS EM LEI;

VII – USAR CAPACETE, BEM COMO, EXIGIR QUE O PASSAGEIRO O FAÇA;

VIII – NÃO COBRAR PREÇOS QUE NÃO SEJAM DE TABELA, AINDA QUE AQUÉM DOS ESTABELECIDOS;

IX – ORIENTAR O PASSAGEIRO A USAR BALACLAVA (TOCA) DESCARTÁVEL SOB O CAPACETE;

X – NÃO ALICIAR PASSAGEIROS;

XI – NÃO TRAFEGAR COM DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS VENCIDOS, RASURADOS OU ADULTERADOS;

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6918
De 10/11/99 a 25/11/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 10/11/99 A 25/11/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 433/99
Folha 005
Ouro Preto do Oeste

XII – NÃO UTILIZAR VEÍCULOS PARA PRÁTICA DE CRIME;

XIII – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS QUE POR SUA VEZ ESTEJAM TRANSPORTANDO CRIANÇA OU QUALQUER TIPO DE VOLUME, OU MALAS, QUE COLOQUEM EM RISCO A SEGURANÇA;

XIV – NÃO TRANSPORTAR MAIS DE 01 (UM) PASSAGEIRO DE UMA SÓ VEZ;

XV – NÃO TRANSPORTAR PASSAGEIROS EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ ALCÓOLICA OU SOB EFEITO DE QUALQUER OUTRA SUBSTÂNCIA TÓXICA;

XVI – NÃO ADAPTAR AO VEÍCULO QUALQUER EQUIPAMENTO OU REBOQUE DESTINADO AO TRANSPORTE DE CARGAS OU BAGAGENS;

XVII – OBSERVAR FIELMENTE O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2º, DO ART. 5º DESTA LEI, NO QUE CERNE AO APANHO DE PASSAGEIROS.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONDUTOR QUE COMPROVADAMENTE VIER INFRINGIR O ESTABELECIDO NOS INCISOS "I", "II", "III" E "VII" SERÁ SUMARIAMENTE PROIBIDO DE OPERAR NO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS DA AUTORIZADA

ART. 12 - INCUMBE À AUTORIZADA:

I – PRESTAR SERVIÇO ADEQUADO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 25 DESTA LEI, E DEMAIS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS E OBSERVADO O TEOR DO DECRETO DE AUTORIZAÇÃO;

II – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS NORMAS DO SERVIÇO;

III – PERMITIR AOS ENCARREGADOS DA FISCALIZAÇÃO LIVRE ACESSO O QUALQUER ÉPOCA AOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTEGRANTES DO SERVIÇO, BEM COMO, A SEUS REGISTROS CONTÁBEIS;

IV – MANTER ATUALIZADA A CONTABILIDADE (EM LIVRO CONTÁBIL AUTENTICADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE – RO) E CONTROLE OPERACIONAL DA FROTA, APRESENTANDO-O SEMPRE QUE FOR SOLICITADO PELA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL;

V – OFERECER AOS ÓRGÃOS PRÓPRIOS DA PREFEITURA RESULTADOS CONTÁBEIS, DADOS ESTATÍSTICOS E QUAISQUER ELEMENTOS QUE FOREM PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO;

VI – FORNECER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA, SEMPRE QUE FOR SOLICITADA, A RELAÇÃO DE CONDUTORES ATUALIZADA;

VII – MANTER O SERVIÇO A DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, COM TODA A FROTA EM ATIVIDADE NO PERÍODO DIURNO E NO MÍNIMO 30% (TRINTA POR CENTO) DA FROTA NO PERÍODO NOTURNO;

VIII – MANTER OS CONDUTORES UNIFORMIZADOS COM COLETE DE IDENTIFICAÇÃO PADRÃO, CONFORME DETERMINADO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

IX – COMUNICAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUAISQUER ALTERAÇÕES DE LOCALIZAÇÃO DA SEDE, ESCRITÓRIO E ÁREA DESTINADA AOS ESTACIONAMENTOS DOS VEÍCULOS;

X – FORNECER AOS CONDUTORES PARA USO OBRIGATÓRIO EM SERVIÇO CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTOGRAFIA QUE DEVERÁ CONTAR O SEGUINTE:

a) NOME DA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO OPERADORA NO SERVIÇO;
b) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO À ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E SINDICATO;

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 10/11/99 a 25/11/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6998
De 10/11/99 a 25/11/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - M.G.
Proc. 433/99
Folha 006
Protocolo

c) NOME DO CONDUTOR E DADOS PESSOAIS;
d) TIPO SANGÜÍNEO;
e) NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO;
f) NÚMERO DO REGISTRO DO VEÍCULO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA;
g) NÚMERO DO REGISTRO DO CONDUTOR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA;
h) OUTROS DOCUMENTOS QUE VENHAM A SER EXIGIDAS EM REGULAMENTO.

XI – OFERECER AOS PASSAGEIROS, BALACLAVAS (TOUCA) DESCARTÁVEIS PARA USO SOB O CAPACETE.

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

ART. 13 - A INOBSERVÂNCIA DE QUAISQUER DAS DISPOSIÇÕES DESTA LEI E DE DEMAIS ATOS REGULAMENTARES SUJEITARÁ OS INFRATORES E AUTORIZADOS AS SEGUINTES PENALIDADES, APLICADAS OU CUMULATIVAMENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:

a) ADVERTÊNCIA ESCRITA;
b) MULTA;
c) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DO REGISTRO DE CONDUTOR;
d) SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO..

ART. 14 - A PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA CONTERÁ DETERMINAÇÕES DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS AO SANEAMENTO DA IRREGULARIDADE QUE LHE DEU ORIGEM.

PARÁGRAFO 1º - A PENA DE ADVERTÊNCIA CONVERTER-SE-Á EM MULTA DIÁRIA CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS AS PROVIDÊNCIAS DETERMINADAS NO PRAZO QUE FOR ESTABELECIDOS.

I – O PRAZO DE CUMPRIMENTO DAS ADVERTÊNCIAS SERÁ DETERMINADO PELO PREFEITO ATRAVÉS DE DECRETO CONFORME O FATO DETERMINANTE.

PARÁGRAFO 2º - AS ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS E SINDICATOS AUTORIZADAS, QUANDO PENALIZADAS, PODERÃO RECORRER DA DECISÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

ART. 15 - A FISCALIZAÇÃO SERÁ EXERCIDA PELOS FISCAIS MUNICIPAIS E ATRAVÉS DOS ÓRGÃOS CONVENIADOS COM O MUNICÍPIO, CONFORME O ESTABELECIDO PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, OBSERVADO O ÂMBITO DE COMPETÊNCIA DE CADA ÓRGÃO.

ART. 16 - OS AGENTES DE FISCALIZAÇÃO QUANDO NECESSÁRIO, PODERÃO:

a) ADVERTIR OS INFRATORES, VERBALMENTE OU POR ESCRITO;
b) MULTAR;
c) SOLICITAR O AFASTAMENTO DE CONDUTORES AUTORIZADOS.

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6918
De 10/12/99 a 25/12/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 10/12/99 A 25/12/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RO
Proc. 433/99
Folha 07
Protocolo

ART. 17 - OS CASOS OMISSOS SERÃO SOLUCIONADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA QUE OBSERVARÁ AS NORMAS LEGAIS QUE DISPÕE SOBRE A MATÉRIA.

ART. 18 - É GARANTIDA A GRATUIDADE DO TRANSPORTE URBANO OFERECIDO PELO SERVIÇO DE MOTO-TÁXI AOS MAIORES DE 65 (SESSENTA E CINCO) ANOS.

CAPÍTULO VI

DA OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO

ART. 19 – A OUTORGADA DA AUTORIZAÇÃO PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE QUE TRATA ESTA LEI, SERÁ EFETUADA MEDIANTE REQUERIMENTO DA ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA, SINDICATO, INSTRUÍDOS DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO REGULAMENTO.

ART. 20 - É ASSEGURADA A QUALQUER PESSOA A OBTENÇÃO DE CERTIDÃO SOBRE ATOS, DECRETOS, DECISÕES OU PARECERES RELATIVOS À OUTORGA DAS AUTORIZAÇÕES.

CAPÍTULO VII

DO ATO DA OUTORGA

ART. 21 – A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO SERÁ EFETUADO MEDIANTE DECRETO DO PODER EXECUTIVO E DEVERÁ CONTER:

I – O OBJETO, À ÁREA E AO PRAZO DA AUTORIZAÇÃO;
II – O MODO, FORMA E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO;
III – OS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS PARA OBTENÇÃO E UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO;
IV – A INDICAÇÃO DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS A QUE SE SUJEITA A AUTORIZADA;
V – AOS CASOS DE CASSAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO;
VI– ÀS CONDIÇÕES PARA A PRORROGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO;
VII – A OBRIGATORIEDADE, FORMA E PERIODICIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA AUTORIZADA;

ART. 22 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL POR VEÍCULOS-MOTOCICLETAS.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO ADEQUADO

ART. 23 – A OUTORGA DA AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO PRESSUPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO AO PLENO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS.

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 10/11/99 A 25/11/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6918
De 10/11/99 a 25/11/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

§ 1º - SERVIÇO ADEQUADO É O QUE SATISFAZ AS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE, CONTINUIDADE, EFICIÊNCIA, SEGURANÇA, ATUALIDADE, GENERALIDADE, CORTESIA, NA SUA PRESTAÇÃO E MODICIDADE NAS TARIFAS.

§ 2º - NÃO SE COMPREENDE COMO DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO A SUA INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU APÓS PRÉVIO AVISO, QUANDO MOTIVADA POR RAZÕES DE ORDEM TÉCNICA OU DE SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO - RJ
Proc. 433/99
Folha 08
Protocolo

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

ART. 24 - SÃO DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO:

I – RECEBER SERVIÇO ADEQUADO;

II – RECEBER DO PODER EXECUTIVO E DA AUTORIZADA INFORMAÇÕES PARA A DEFESA DE INTERESSES INDIVIDUAIS OU COLETIVO;

III – OBTER E UTILIZAR O SERVIÇO COM LIBERDADE DE ESCOLHA, OBSERVADAS ESTA LEI E AS NORMAS REGULAMENTARES;

IV – LEVAR AO CONHECIMENTO DO PODER PÚBLICO E DA AUTORIZADA IRREGULARIDADES DE QUE TENHAM CONHECIMENTO, REFERENTE AO SERVIÇO PRESTADO;

V – COMUNICAR AS AUTORIDADES COMPETENTES OS ATOS ILÍCITOS PRATICADOS PELA AUTORIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

CAPÍTULO X

DOS ENCARGOS

ART. 25 - INCUMBE AO PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA:

I – REGULAMENTAR O SERVIÇO AUTORIZADO E FISCALIZAR PERMANENTEMENTE A SUA PRESTAÇÃO;

II – APLICAR AS PENALIDADES;

III – INTERVIR NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, NOS CASOS E CONDIÇÕES PREVISTOS EM LEI;

IV – HOMOLOGAR REAJUSTES E PROCEDER À REVISÃO DAS TARIFAS NA FORMA DESTA LEI E DAS NORMAS PERTINENTES;

V – CUMPRIR E FAZER CUMPRIR AS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES DO SERVIÇO;

VI – ZELAR PELA BOA QUALIDADE DO SERVIÇO, RECEBER, APURAR E SOLUCIONAR QUEIXAS E RECLAMAÇÕES DOS USUÁRIOS, QUE SERÃO CIENTIFICADOS, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS.

CAPÍTULO XI

DA INTERVENÇÃO

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 10/11/99 A 25/11/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6918
De 10/11/99 a 25/11/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - MG
Proc. 433/99
Folha 09
Protocolo

ART. 26 - O PODER EXECUTIVO PODERÁ INTERVIR NA AUTORIZAÇÃO, PARA ASSEGURAR A ADEQUAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, BEM COMO O FIEL CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGULAMENTARES E LEGAIS PERTINENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - A INTERVENÇÃO FAR-SE-Á POR DECRETO DO PODER EXECUTIVO, QUE CONTERÁ A DESIGNAÇÃO DO INTERVENTOR, O PRAZO DA INTERVENÇÃO E OS OBJETIVOS E LIMITES DA MEDIDA.

ART. 27 - DECLARADA A INTERVENÇÃO O PRAZO PARA INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA COMPROVAR AS CAUSAS DETERMINANTES DA MEDIDA E APURAR RESPONSABILIDADE, ASSEGURADO O DIREITO DE AMPLA DEFESA, SERÁ DE 30 (TRINTA) DIAS.

§ 1º - CONSTATADO A NÃO OBSERVÂNCIA, NA INTERVENÇÃO, DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS E REGULAMENTARES SERÁ DECLARADA SUA NULIDADE, DEVENDO O SERVIÇO SER IMEDIATAMENTE REINICIADO PELA AUTORIZADA.

§ 2º - O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO DEVERÁ SER CONCLUÍDO NO PRAZO DE ATÉ 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INVÁLIDA E INTERVENÇÃO.

ART. 28 - CESSADA A INTERVENÇÃO, SE NÃO FOR CASSADA A AUTORIZAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO SERÁ RESTITUÍDA À AUTORIZADA, PRECEDIDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO INTERVENTOR, QUE RESPONDERÁ PELOS ATOS PRATICADOS DURANTE A SUA GESTÃO.

ART. 29 - FAZEM PARTE DESTA LEI OS ANEXOS I E II.

ART. 30 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADA AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

.....

Art. 2º - Os anexos I e II da Lei nº 729 de 25 de junho de 1999, passam a vigorar com a redação dos anexos I e II desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6918
De 10/11/99 a 25/11/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 10/11/99 A 25/11/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO D'OESTE
Proc. 433/99
Folha 010
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

ANEXO I

DESCRIÇÃO	TIPO DE REGISTRO	VALOR
REGISTRO DE PONTO	POR PONTO	02 UPFM
REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR REGISTRO	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
BAIXA DO REGISTRO DO CONDUTOR DE MOTOCICLETA	POR BAIXA	01 UPFM
ATESTADO DE VISTORIA	ATESTADO	50% DA UPFM
AUTENTICAÇÃO DE LIVRO CONTÁBIL	POR LIVRO	01 UPFM
AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSO FISCAL	POR AUTORIZAÇÃO	50% DA UPFM

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6918
De 10/11/99 a 25/11/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

Pref. Mun. de Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De 10/11/99 A 25/11/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc. 433/99
Folha 01
Protocolo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 763 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

ANEXO II

DESCRIÇÃO	TIPO DE MULTA	VALOR
MOTOCICLETA SEM REGISTRO DE PONTO	1ª MULTA	02 UPFM
CONDUTOR SEM O REGISTRO	1ª MULTA	02 UPFM
PONTO SEM AUTORIZAÇÃO	1ª MULTA	05 UPFM
FALTA DA FAIXA DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DA ALÇA METÁLICA LATERAL	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DO ESCAPE COM MATERIAL TÉRMICO	1ª MULTA	01 UPFM
FALTA DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	MULTA	CTB
FALTA DO COLETE DE IDENTIFICAÇÃO	1ª MULTA	01 UPFM
RECUSAR PASSAGEIRO	1ª MULTA	01 UPFM
COBRAR PREÇOS QUE NÃO CONSTAM NA TABELA	1ª MULTA	02 UPFM
NÃO PORTAR A TABELA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO FORNECER GRATUIDADE A BALACLAVA	1ª MULTA	01 UPFM
CONTABILIDADE DESATUALIZADA	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR B. M. E. NO PRAZO	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO EXIBIR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO OFERECER OS RESULTADOS CONT. E ESTATÍSTICOS	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR A MOTOCICLETA P/ BAIXA DO REG.	1ª MULTA	01 UPFM
NÃO ENCAMINHAR O CONDUTOS P/ BAIXA DO REGISTRO	1ª MULTA	01 UPFM
PERMITIR QUE O CONDUTOR OU MOTO TRAB. S/ REG.	1ª MULTA	01 UPFM
TRANSPORTE COM RISCO DE SEGURANÇA	1ª MULTA	05 UPFM
TRANSPORTE COM MENORES DE 07 (SETE) ANOS	1ª MULTA	05 UPFM

Pref. Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 10/11/99 A: 25/11/99
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUN. OURO PRETO DO OESTE
Publicação 6918
De 10/11/99 a 25/11/99
Seção de Protocolo e Publicação
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 085/GP/CMOPO/RO/99

CÂMARA MUNICIPAL DE CUJUBIM - RETO - RO
Proc. 433/99
Folha 012
Protocolo

Ao Exmº. Senhor Presidente,

Segue o presente processo montado nesta seção através dos documentos em anexo.

Em, 12.11.99

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. 086/GP/CMOPO/RO/99

Ao Assessor Jurídico/Cmopo;
Segue a presente Lei, para
Conferência com via original.
Em, 16/11/99

Valdinéia Ventura do Nascimento
Asses. Gabinete do Presidente
Port. 084/GP/CMOPO/RO/99

À Comissão Legislativa
Segue Lei Nº 763 para ser
Conferida Com o projeto e
após ser enviada ao arquivo
Em, 16- Novembro- 1999

José Martins dos Anjos
Assesor Jurídico
Port. 091/GP/CMOPO/RO/99

A sessão de Publicação e Registro;

Segue o presente processo para ser arquivado.

em, 16-11-99

Rubens José Deltorazi
Div. Legislativa
Port. 090/GP/CMOPO/RO/99